



*Câmara Municipal de Marília*  
*Estado de São Paulo*

CONTRATO Nº 16/2020  
PROCESSO Nº 8/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2020

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE  
BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES.

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

- i. CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Marcos Santana Rezende, brasileiro, RG 7.564.492 SSP/SP e CPF 015.462.338-57, neste instrumento simplesmente denominado CONTRATANTE; e de outro lado,
- ii. CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, é uma associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com unidade de operação em Marília, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 61.600.839/0066-09, com endereço na Avenida Santo Antonio, 646, Centro, CEP 17500-070, Marília-SP, neste ato representado pela sua Dirigente Regional, Senhora Rosângela Pereira, brasileira, casada, portadora do RG nº 11.423.526-0 e do CPF nº 033.859.398-52, neste instrumento simplesmente denominada CONTRATADA,

assinam as partes o presente Contrato para a realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes, consoante as disposições expressas no Processo nº 8/2020 – Dispensa de Licitação nº 1/2020, tudo em conformidade com as Leis Federais números 11.788/2008, LC 123/06 e inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, com suas modificações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração



# *Câmara Municipal de Marília*

## *Estado de São Paulo*

ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes:

- 1.2. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – CABERÁ AO CIEE**

- 2.1. Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- 2.2. Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- 2.3. Realizar a seleção dos interessados mediante processo seletivo conforme solicitado pela Câmara Municipal de Marília;
- 2.4. Informar à Contratante a classificação dos estudantes nos processos seletivos.
- 2.5. Encaminhar os alunos classificados para assumirem as vagas abertas, de acordo com a necessidade da Contratante;
- 2.6. Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- 2.7. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
  - 2.7.1. Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;



## *Câmara Municipal de Marília*

*Estado de São Paulo*

- 2.7.2. Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- 2.8. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
- 2.9. Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
- 2.10. Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- 2.11. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- 2.12. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;
- 2.13. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- 2.14. Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- 2.15. Avaliar o local de estágio/instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CABERÁ À CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**

- 3.1. Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- 3.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;



## *Câmara Municipal de Marília*

*Estado de São Paulo*

- 3.3. Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- 3.4. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 3.5. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- 3.6. Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários e outros benefícios diretamente aos estagiários.
- 3.7. Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- 3.8. Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- 3.9. Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- 3.10. Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- 3.11. Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- 3.12. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;



## *Câmara Municipal de Marília*

*Estado de São Paulo*

- 3.13. Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- 3.14. Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- 3.15. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- 3.16. Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- 3.17. Cumprir todas as responsabilidades, como CONTRATANTE, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

- 4.1. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº. 11.788/08.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

- 5.1. A Câmara Municipal de Marília efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ 69,00 (SESSENTA E NOVE REAIS) por estudante/mês, contratado ao abrigo deste Contrato, e ativo no banco de dados do CIEE, sendo que com a previsão de manter até 10 estagiários.
- 5.2. O valor global deste contrato pelo período de 12 meses é de R\$ 8.280,00.
- 5.3. O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos incisos 5.1.1. e 5.1.2., a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.



## *Câmara Municipal de Marília*

*Estado de São Paulo*

- 5.4. O valor mencionado no item 5.1 será atualizado anualmente, em regime de competência, após 12 meses da sua assinatura deste Contrato, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação 01.02 – 01.02.01 – 01.031.01.02.21.02 – 01-3.3.90.39 – Serviços de Seleção Treinamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.
- 7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.
- 7.3. Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.
- 7.4. O pagamento será feito em cheque pela Câmara Municipal através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília

### **CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 8.1. O presente Contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados a partir de 2 de março de 2020, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições



# *Câmara Municipal de Marília*

*Estado de São Paulo*

vantajosas para a Administração, limitada a 60 meses nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 – inciso II.

## **CLÁUSULA NONA: DAS RESCISÕES**

9.1. O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

## **CLÁUSULA DEZ: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

## **CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES E PUBLICAÇÃO**

11.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei de Licitações;

11.2 Em caso de inexecução total ou parcial do ajustado, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços não executados no mês.

11.3 A Câmara Municipal de Marília providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DOZE: DO FORO**

12.1. De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Marília, estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.



*Câmara Municipal de Marília*  
*Estado de São Paulo*

12.2. E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os representantes das partes assinam o presente contrato lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Marília, 5 de março de 2020

**CONTRATANTE:**

**Marcos Santana Rezende**  
Presidente da Câmara Municipal de Marília

**CONTRATADA:**

**Rosângela Pereira**  
Gerente Regional  
Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE  
ger.spibh@ciee.org.br

**TESTEMUNHAS:**

**Carla Fernanda Vasques Farinazzi**  
RG 24.359.814-2

**Mariangeli Pereira Martinelli**  
RG 33.344.064-4

**ANÁLISE JURÍDICA DO CONTRATO:**

Contrato formalmente em ordem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Daniel Alexandre Bueno**  
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Marília  
OAB/SP 161.222